

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei

na sede desta prefeitura no período de: 29/02/14 a / / por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Mirabela-MG, 29/02/14

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº1.059

de 24 de fevereiro de 2014

Altera a Lei Municipal nº 953/2009 que dispõe sobre os salários dos médicos de PSF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 953, de 31 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor do vencimento básico do cargo de médico (clínico geral) das equipes do PSF (Programa de Saúde da Família), com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais."

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso, considerando-se de sobreaviso o servidor ou empregado público que permanecer aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º A indenização de sobreaviso, instituída no *caput* deste artigo, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária.

§ 2º Ao servidor ou empregado público de sobreaviso, será paga vantagem financeira na proporção de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por sobreaviso compreendido entre as 17:00h de um dia até às 07:00h do dia subsequente, efetivamente realizado.

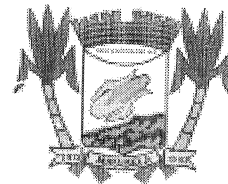
Art. 3º. A indenização pelos procedimentos de evolução de pacientes em internação no âmbito das unidades hospitalares do Município será devida ao médico responsável pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Carluccio

Carluccio

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º A indenização de evolução, instituída no *caput* deste artigo, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária.

§ 2º O valor mensal da indenização a que alude o *caput* deste artigo compreende o comparecimento às unidades hospitalares, diariamente, de segunda a sexta-feira, podendo ser paga de forma proporcional ao efetivo comparecimento.

Art. 4º. Fica instituída gratificação no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o médico autorizador de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), não incorporável aos vencimentos, vedada sua acumulação com outras gratificações.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2014.

Mirabela/MG, 24 de fevereiro de 2014.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =